

**LEI Nº. 3.453 DE 25 DE ABRIL DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES À LEI MUNICIPAL N. 2.986, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A ementa da Lei Municipal n. 2.986, de 20 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica.”.

**Art. 2º.** O art. 1º. da Lei Municipal n. 2.986, de 20 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Municipal deverá ser precedida de licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica”.

**Art. 3º.** O art. 2º. da Lei Municipal n. 2.986, de 20 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** A aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Municipal, nas hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021, deverá ser realizada por meio eletrônico”.

**Art. 4º.** O art. 6º. da Lei Municipal n. 2.986, de 20 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** A Secretaria-Geral de Governo promoverá a capacitação dos agentes envolvidos nas Contratações Públicas e dará suporte técnico e operacional para utilização da plataforma a ser utilizada”.

**Art. 5º.** O art. 7º. da Lei Municipal n. 2.986, de 20 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** Todas as licitações que se processarem de maneira presencial, bem como os pregões realizados na forma do § 1º do art. 1º desta Lei, serão transmitidos em tempo real, por meio da rede mundial de computadores, em sites abertos para acesso ao público em geral, com link disponibilizado no site oficial do Município de Pontal na internet”.

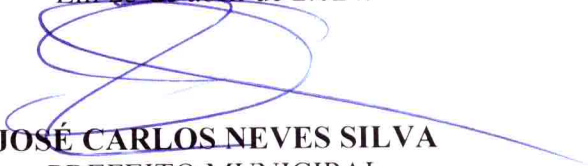


**Art. 6º.** Todas as disposições da Lei Municipal n. 2.986, de 20 de agosto de 2.018, que façam menção a “Secretaria Municipal de Administração”, passam a vigorar como “Secretaria-Geral de Governo”.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em 25 de abril de 2.024.

  
**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.